



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 465, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 418, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

.....  
**§ 1º.** A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput se estende aos demais cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jucás/CE e poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:”

**Art. 2º.** Fica acrescido o § 1º- A ao artigo 31 da Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 31 -** .....

.....  
**§ 1º -** .....

**§ 1º-A -** inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 34 da Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 34 -** .....

.....  
**VII -** posse em outro cargo inacumulável;





**Art. 4º.** O caput do artigo 84 da Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 84 - O servidor, inclusive no curso do estágio probatório, poderá obter autorização de afastamento para trato de interesse particular, por um período não superior a 10 (dez) anos consecutivos ou não."*

**Art. 5º.** Ficam acrescidos a Seção IV ao Capítulo IV e o artigo 91-A, ambos à Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

**"CAPITULO IV**

.....

.....

**SEÇÃO IV**

**DO AFASTAMENTO SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**Art. 91-A -** O servidor municipal, inclusive durante o estágio probatório, poderá ser cedido para exercício em outros órgãos ou entidades dos Poderes do Município, Estado, Distrito Federal e da União, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- II - nos casos previstos em regulamento."*

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em  
16 de março de 2026.**

  
**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
**JUCÁS**

> SECRETARIA DE  
GOVERNO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 465/2026, que ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 16/03/2026, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,  
ESTADO DO CEARÁ, em 16 de março de 2026.

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal

